



AO PREGOEIRO – DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.

Pregão Eletrônico nº 080/2025

Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar rural para atendimento dos alunos residentes na zona rural do município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2026, conforme Calendário Escolar por 180 dias letivos e observadas as especificações de trajetos, horários e quilômetros diários.

Empresa: ROSA SHEILA ALVES - EPP

CNPJ: 12.901.358/0001-74

PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARCIAL DE LOTES

(Erro material decorrente de inconsistência entre Termo de Referência e Plataforma)

A empresa acima identificada, devidamente habilitada no certame em epígrafe e **contemplada provisoriamente em 04 (quatro) lotes**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, **requerer a DESISTÊNCIA PARCIAL de 02 (dois) lotes**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Durante a fase de análise minuciosa do certame, constatou-se **inconsistência objetiva entre o Termo de Referência e a identificação dos lotes/linhas na plataforma eletrônica**, situação que **comprometeu a correta formalização dos valores propostos**, conforme demonstrado abaixo:

- **Termo de Referência:**

Lote 08 – Linha 08

- **Plataforma Eletrônica:**

Linha 08 vinculada ao Lote 09

- **Termo de Referência:**

Lote 31 – Linha 34

- **Plataforma Eletrônica:**

Linha 34 vinculada ao Lote 32

As divergências acima **induziram a erro material**, gerando insegurança quanto à perfeita correspondência entre o objeto descrito no Termo de Referência e aquele efetivamente identificado na plataforma no momento da formulação da proposta.

2. DO PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A divergência entre os instrumentos do certame **prejudicou a correta precificação**, uma vez que a proposta foi elaborada com base nas descrições constantes do Termo de Referência, enquanto a plataforma apresentou **identificação diversa de lotes**, fato que foge ao controle do licitante.

Tal situação viola princípios basilares que regem as licitações públicas, especialmente:

- **Vinculação ao instrumento convocatório;**
- **Julgamento objetivo;**
- **Segurança jurídica;**
- **Isonomia entre os licitantes.**

3. DA BOA-FÉ E DA POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA PARCIAL

A presente manifestação **não decorre de conveniência superveniente**, mas sim de **erro material induzido por inconsistência administrativa**, sendo apresentada **antes da homologação do certame e da assinatura contratual**, o que afasta qualquer presunção de má-fé.

A Lei nº **14.133/2021** não veda a desistência **parcial** de itens ou lotes, especialmente quando **fundada em falha do procedimento e formalizada tempestivamente**, como no presente caso.

O entendimento consolidado do **TCU** é no sentido de que **não se deve penalizar licitante por erro ao qual não deu causa**, sobretudo quando demonstrada transparência e colaboração com a Administração.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) **O acolhimento da DESISTÊNCIA PARCIAL**, especificamente dos seguintes lotes:

- **Lote 08** (Linha 08 – conforme Termo de Referência);
- **Lote 31** (Linha 34 – conforme Termo de Referência);

b). Que a desistência seja **aceita sem aplicação de penalidades**, por tratar-se de erro material decorrente de inconsistência entre o Termo de Referência e a plataforma;

c). Que a Administração **adote as providências cabíveis**, com a convocação do próximo licitante classificado para os lotes desistidos, se assim entender pertinente;

d) A manutenção da empresa nos **demais lotes regularmente contemplados**, nos quais não houve qualquer inconsistência ou prejuízo à proposta.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sidrolândia – MS, 03 de fevereiro de 2026.

Sra. Rosa Sheila Alves
Proprietária e Representante Legal da ROSA SHEILA ALVES-EPP
CNPJ: 12.901.358/0001-74

RUA GERALDO TEIXEIRA, N.º 66, VIVAL DOS IPÊS – SIDROLÂNDIA – MS – CEP: 79.170-000
TEL: (67) 99910-7607